



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 /2000.

“Modifica o Art. 197 da Constituição do Estado do Acre”.

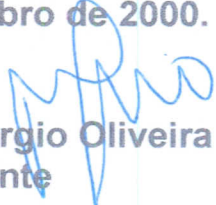
A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, usando das atribuições que lhe confere o Art. 53, § 3º, da Constituição do Estado do Acre, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica modificado o art. 197 da Constituição Estadual, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197 O Estado do Acre, a partir do ano 2001 (dois mil e um), aplicará anualmente, no mínimo, trinta por cento da receita resultante de impostos, inclusive transferências constitucionais da União, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Art. 2º A presente Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “MILTON DE MATOS ROCHA”,
8 de dezembro de 2000.


Deputado Sérgio Oliveira
Presidente


Deputado Ronaldo Polanco
1º Secretário


Deputado Wagner Sales
2º Secretário

Republicar por incorreção